



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 0222/2018
PROCESSOS Nº. 383/2018, 362/2018 e 418/2018
INTERESSADOS (A): SEMAD, SEMED e SEURBI
PROCEDÊNCIA: CPL
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO.

I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL abre vistas do presente processo à PJM para emissão de parecer jurídico acerca da solicitação do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº. 01 e 02/2018/PMO – Pregão Presencial nº 031/2018/PMO, quanto à Prorrogação de Prazo, Inclusão de Fiscais de Contrato e Dotação Orçamentária, o qual possui como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço técnico de recarga e manutenção de cartuchos e toners de impressora, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos.

Instruem o processo: Ofícios nº 4612/secretaria, 1.745/2018-SEMAD e 569/2018-SEURBI; Solicitação de Prorrogação de Prazo Contratual; Certidões; CNPJ; Contratos nº. 01 e 02/2018/PMO; Termo de Reserva Orçamentária; Minuta do 1º Termo Aditivo e Mem. nº 875/2018-CPL.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38 da Lei de Licitações, compete à esta Procuradoria Jurídica emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A contratação originária foi procedida com base nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do contrato. Assim, vislumbra-se a seguinte evolução de prazo contratual: início de vigência do contrato em 27 de junho de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018 e a data de solicitação para o 1º Termo Aditivo com a vigência de 01/01/2019 a 06/07/2019, ou seja, pelo prazo de mais 186 (Cento e oitenta e seis) dias, logo, compete à Administração providenciar termo aditivo ao referido contrato.

Neste sentido, o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, justificativa essa que se apresenta nos autos através dos Ofícios nº 4612/secretaria, 1.745/2018-SEMAD e 569/2018-SEURBI.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



Além disso, foi confirmada a existência de dotação orçamentária, conforme os termos em anexo, para cobertura das despesas oriundas da celebração do 1º Termo Aditivo que se pretende firmar.

Desta feita, expirado o prazo de vigência estabelecido no respectivo contrato, espera-se a sua renovação em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade, haja vista, que a Administração Municipal não possui instalações próprias para o atendimento desta demanda.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente parecer jurídico pela legalidade do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº. 01 e 02/2018/PMO – Pregão Presencial nº 031/2018/PMO, quanto à prorrogação do seu prazo por mais 186 (Cento e oitenta e seis) dias, Inclusão de Fiscais e Dotação Orçamentária, conforme solicitação feita por meio do Ofícios nº 4612/secretaria, 1.745/2018-SEMAD e 569/2018-SEURBI.

É o parecer sub exame, SMJ.

Óbidos/PA, 28 de dezembro de 2018.


Carlos Magno Biá Sarrazin
Advogado - OAB/PA 23.273
Contrato n.º 052/2017